

## PORTARIA Nº 5.521/CGJ/2018

Regulamenta a implantação do Sistema de Intimação pelo aplicativo de mensagens “WhatsApp”, para a intimação das vítimas, nas Varas Especializadas em Violência Doméstica contra a mulher.

O **CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e XIV do art. 32 do [Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais](#), aprovado pela [Resolução do Tribunal Pleno nº 3](#), de 26 de julho de 2012,

CONSIDERANDO que o inciso LXXVIII do art. 5º da [Constituição da República Federativa do Brasil](#) de 1988 determina que a todos são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação, no âmbito judicial e administrativo;

CONSIDERANDO que o [Decreto-Lei nº 3.689](#), de 3 de outubro de 1941 - [Código de Processo Penal](#), em seu art. 201, expressamente autoriza a utilização do meio eletrônico para fins de intimação da vítima no processo criminal;

CONSIDERANDO que a [Lei nº 11.340](#), de 7 de agosto de 2006 - [Lei Maria da Penha](#), “cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da [Constituição Federal](#), da [Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres](#) e da [Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher](#); dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o [Código de Processo Penal](#), o [Código Penal](#) e a [Lei de Execução Penal](#); e dá outras providências”;

CONSIDERANDO que a [Lei nº 11.340](#), de 2006, em seu art. 21, disciplina a necessidade de intimar a vítima sobre as medidas protetivas porventura deferidas, bem como sobre os demais atos relativos ao agressor;

CONSIDERANDO que o [Código de Processo Penal](#) se aplica subsidiariamente à [Lei nº 11.340](#), de 2006, nos termos do art. 13 da [aludida Lei](#);

CONSIDERANDO que as intimações feitas por mandado e carta possuem custo considerável, fazendo-se necessário, muitas vezes, a repetição do ato, na tentativa de localização do destinatário;

CONSIDERANDO que a intimação por meio eletrônico tem o condão de conferir maior celeridade e economia processual, o que, por consequência, melhora a qualidade da entrega da prestação jurisdicional àqueles que clamam por justiça;

CONSIDERANDO o que ficou consignado no processo do Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 0012131-43.2018.8.13.0000,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído o Sistema de Intimação pelo aplicativo de mensagens “WhatsApp”, para a intimação das vítimas, nas Varas Especializadas em Violência Doméstica contra a Mulher.

Parágrafo único. Nos processos em trâmite nas Varas Especializadas em Violência Doméstica contra a Mulher, de que trata o *caput* desse artigo, as intimações da ofendida se procederão pelo aplicativo de mensagens “WhatsApp”, preferencialmente, sem prejuízo de outros meios, conforme legislação da espécie.

Art. 2º As intimações serão enviadas do aplicativo de mensagens “WhatsApp” baixado no aparelho celular fornecido pelo Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - TJMG à unidade judiciária, exclusivamente para essa finalidade, ficando autorizado, ainda, a remessa por meio da utilização do Programa “WhatsApp Web”.

Art. 3º A intimação pelo uso do aplicativo de mensagens “WhatsApp”, restrita à ofendida, será voluntária, cabendo à parte interessada preencher e assinar o Termo de Adesão, conforme modelo constante do Anexo I desta Portaria.

§ 1º O Termo de Adesão será entregue à parte interessada pelos servidores, juízes de direito ou demais colaboradores das unidades judiciárias, por ocasião do ajuizamento da ação, de atendimentos diversos ou das audiências.

§ 2º A parte que aderir ao procedimento deverá comunicar imediatamente ao juízo se houver mudança do número do telefone e assinar novo Termo de Adesão, reputando-se válidas as intimações enviadas ao telefone anteriormente cadastrado, na ausência de comunicação da mudança de número, observado o disposto no art. 5º desta Portaria.

§ 3º A parte que desistir da modalidade de intimação pelo uso do aplicativo deverá comunicar imediatamente ao juízo, mediante preenchimento de Termo de Desistência constante do Anexo II desta Portaria.

§ 4º Ao aderir ao procedimento de intimação pelo uso do aplicativo de mensagens “WhatsApp”, a parte declarará que:

I - concorda com os termos da intimação pelo uso do aplicativo de mensagens “WhatsApp”;

II - possui o aplicativo de mensagens “WhatsApp” instalado em seu celular, *tablet* ou computador;

III - manterá ativa, nas opções de privacidade do aplicativo de mensagens “WhatsApp”, a opção de recibo/confirmação de leitura;

IV - foi informada sobre o número de telefone com o aplicativo de mensagens “WhatsApp” que será utilizado pela unidade judiciária, para o envio das intimações;

V - foi cientificada de que o TJMG, em nenhuma hipótese, solicita dados pessoais, bancários ou quaisquer outros de caráter sigiloso, limitando-se o procedimento para a realização de atos de intimação;

VI - foi cientificada de que as dúvidas referentes à intimação deverão ser tratadas, exclusivamente, no cartório da unidade judiciária que expediu o ato e que, na hipótese de intimação para comparecimento, deverá dirigir-se pessoalmente às dependências da aludida unidade;

VII - comunicará imediatamente ao juízo se houver mudança do número do telefone, devendo assinar novo Termo de Adesão, reputando-se eficazes as intimações enviadas ao telefone anteriormente cadastrado, na ausência de comunicação;

VIII - foi cientificada de que deverá comunicar imediatamente ao juízo, caso desista da modalidade de intimação pelo uso do aplicativo de mensagens “WhatsApp”, devendo assinar o Termo de Desistência constante do Anexo II desta Portaria;

IX - foi informada de que será desligada da modalidade de intimação pelo uso do aplicativo de mensagens “WhatsApp”, caso faça uso indevido da ferramenta, como envio de textos, imagens e vídeos com finalidade desvirtuada de seu propósito;

X - foi cientificada de que não poderá fazer uso da ferramenta para entrar em contato com o TJMG, para solicitar ou enviar qualquer tipo de informação e documentos.

Art. 4º No ato da intimação, o servidor responsável encaminhará, pelo aplicativo de mensagens “WhatsApp”, a imagem do pronunciamento judicial (despacho, decisão ou sentença), com a identificação do processo e das partes.

Parágrafo único. As intimações, com o uso do aplicativo de mensagens “WhatsApp”, serão remetidas durante o expediente forense.

Art. 5º A intimação será considerada realizada no momento em que os ícones do aplicativo de mensagens “WhatsApp”, que representam mensagem entregue e lida, adquirirem a tonalidade azul, indicando sua entrega ao destinatário.

§ 1º A contagem dos prazos obedecerá à legislação processual vigente.

§ 2º Se não houver a entrega e a leitura da mensagem pela parte, no prazo de 3 (três) dias a contar do envio, o servidor responsável providenciará a intimação por outro meio idôneo, conforme o caso.

§ 3º A aplicação do § 2º deste artigo, por duas vezes consecutivas ou alternadas, implicará na exclusão da parte da modalidade de intimação pelo uso do aplicativo de mensagens “WhatsApp”.

§ 4º Na hipótese de exclusão realizada na forma do § 3º deste artigo, a parte não poderá se recadastrar, nos 6 (seis) meses subsequentes.

Art. 6º A parte que fizer uso indevido da ferramenta, como no caso de envio de textos, imagens e vídeos com finalidade desvirtuada de seu propósito, será desligada da modalidade de intimação pelo uso do aplicativo de mensagens “WhatsApp”.

Art. 7º Efetivada a intimação ou realizada sua tentativa, a secretaria onde tramita o feito juntará aos autos a “Certidão de Intimação por WhatsApp”, assinada pelo servidor, conforme modelo constante do Anexo III desta Portaria.

Art. 8º As partes que não aderirem ao procedimento de intimação pelo uso do aplicativo de mensagens “WhatsApp” serão intimadas pelos demais meios previstos em lei.

Art. 9º Quando, por qualquer motivo, o aplicativo de mensagens “WhatsApp” estiver indisponível, as intimações serão realizadas pelos demais meios previstos em lei.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 7 de junho de 2018.

**Desembargador ANDRÉ LEITE PRAÇA**  
**Corregedor-Geral de Justiça**

## ANEXO I

(a que se refere o “caput” do art. 3º da [Portaria da Corregedoria-Geral de Justiça nº 5.521](#), de 7 de junho de 2018)

### TERMO DE ADESÃO

Processo nº \_\_\_\_\_

Eu, \_\_\_\_\_ portador do RG nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, residente na \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, declaro meus dados pessoais, bem como que aceito receber informações e intimações processuais, pelo aplicativo de mensagens “WhatsApp”, advindas dos números telefônicos: \_\_\_\_\_, no meu acesso telefônico de número \_\_\_\_\_, esclarecendo que:

I - concordo com os termos da intimação pelo uso do aplicativo de mensagens “WhatsApp”;

II - comprometo-me a manter o aplicativo de mensagens “WhatsApp” instalado em meu celular, *tablet* ou computador;

III - comprometo-me a manter ativa, nas opções de privacidade do aplicativo de mensagens “WhatsApp”, a opção de recibo/confirmação de leitura;

IV - fui informado sobre o número de telefone que será utilizado pela unidade judiciária para o envio das intimações pelo aplicativo de mensagens “WhatsApp”;

V - fui cientificado de que o Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - TJMG não solicita, em nenhuma hipótese, dados pessoais, bancários ou quaisquer outros de caráter sigiloso, limitando-se o procedimento à realização de atos de intimação;

VI - fui cientificado de que as dúvidas referentes à intimação deverão ser tratadas, exclusivamente, no cartório da unidade judiciária que expediu o ato, e que, na hipótese de intimação para comparecimento, deverei me dirigir às dependências da aludida unidade judiciária;

VII - comunicarei imediatamente ao juízo se houver mudança do número do telefone, devendo assinar novo Termo de Adesão, reputando-se eficazes as intimações enviadas ao telefone anteriormente cadastrado, na ausência de comunicação;

VIII - comunicarei imediatamente ao juízo caso desista da modalidade de intimação pelo uso do aplicativo de mensagens “WhatsApp”, devendo assinar Termo de Desistência;

IX - fui informado de que serei desligado da modalidade de intimação pelo uso do aplicativo de mensagens “WhatsApp”, caso faça uso indevido da ferramenta, como envio de textos, imagens e vídeos com finalidade desvirtuada de seu propósito;

X - fui cientificado de que não poderei fazer uso da ferramenta para entrar em contato com o TJMG, solicitar ou enviar qualquer tipo de informação e documentos.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

## ANEXO II

(a que se refere o § 3º do art. 3º da [Portaria da Corregedoria-Geral de Justiça nº 5.521](#), de 7 de junho de 2018)

### TERMO DE DESISTÊNCIA

Processo nº \_\_\_\_\_

Eu, \_\_\_\_\_,  
portador do RG nº \_\_\_\_\_, e do CPF  
nº \_\_\_\_\_, residente na  
\_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_,  
declaro não mais haver interesse de minha parte em receber informações e  
intimações processuais, pelo aplicativo de mensagens “WhatsApp”.

\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

### ANEXO III

(a que se refere o art. 7º da [Portaria da Corregedoria-Geral de Justiça nº 5.521](#), de 7 de junho de 2018)

### CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO POR WHATSAPP

Certifico, para os devidos fins, que foi realizada a ( ) intimação ( ) tentativa de intimação da parte a seguir, conforme dados abaixo:

Data e hora: \_\_\_\_\_

Número do processo: \_\_\_\_\_

Nome da intimada: \_\_\_\_\_

Telefone da intimada, com DDD: \_\_\_\_\_

Matrícula do intimador: \_\_\_\_\_

Telefone de Origem: \_\_\_\_\_

Nota: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

(Colocar aqui se a intimação foi efetivada ou as razões da impossibilidade de realizá-la.)

\_\_\_\_\_ (Comarca), \_\_\_\_\_ (data),  
\_\_\_\_\_ (assinatura do servidor  
que emitiu a certidão), \_\_\_\_\_ (matrícula).